

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1091

19 de maio de 1999

INÍCIO: 8h09min FIM: 8h40min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani de Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Carlos Francisco Ferreira Decker, Eng. Marco Antonio Webster Rocha, Ten. PM Emilio Dal'Ongaro, Arq. Francisco Laitano, Adv. Adalberto Medeiros Fernandes Junior.

VISITANTES:

Eng. Paulo Derenji e Eng. Alexandre Nasi.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata Nº 1090

2.2 Parecer nº 14/99. Documentos transferidos para o processo nº 073055.99.9.

INTERESSADO(A): ELUMA CONEXÕES S/A

ASSUNTO: INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE TUBULAÇÕES NAS
INSTALAÇÕES DE GÁS,

RELATOR: Adv. JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JR.

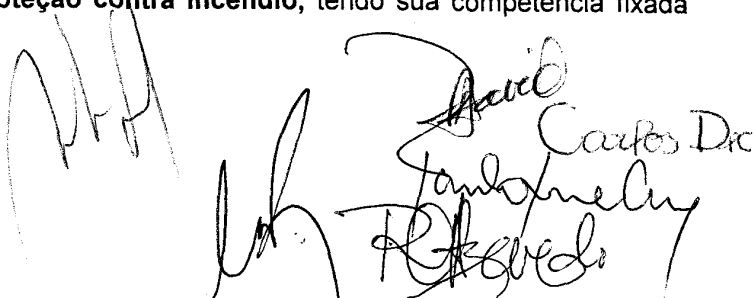
Foi apresentado o parecer definitivo e formatado, conforme o que segue:

Trata-se de pedido de informações técnicas apresentado por Eluma Conexões S/A sobre tubulações nas instalações de gás referente ao Código de Proteção de Incêndio, por apresentar discordância com disposições do "art. 421"(sic) da LC 420/98.

Em seu arrazoado discorda da exigência do referido parágrafo quanto à proteção das tubulações de cobre no contato com argamassa e similares e, requer esclarecimentos desta CCPI, solicitando bibliografias, testes, ensaios ou casos oficialmente documentados do efeito corrosivo das argamassas sobre o cobre, além de indagar sobre qual a fonte técnico-científica utilizada para a inclusão no texto da Lei do parágrafo 1º.

Recebo o arrazoado, entendendo que a manifestação da Requerente se refere ao art. 241, e não 421 como constou, ante a inexistência deste comando legal.

Preliminarmente é mister esclarecer que a Comissão Consultiva para Proteção contra Incêndios, criada pela Lei Complementar nº 28, em 14 de dezembro de 1976, é constituída por profissionais de engenharia e arquitetura, composta por um representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul, um do Instituto dos arquitetos do Brasil, um do Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul, um da SMOV e um do DMAE, além de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul e de um Oficial representante do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado, com a função de assessorar o Órgão Executivo na **aplicação de todos os dispositivos legais referentes à proteção contra incêndio**, tendo sua competência fixada pelo art. 2º do Decreto 6.557/79.



Handwritten signatures of the commission members, including Carlos Francisco Ferreira Decker and Adalberto Medeiros Fernandes Junior.

A LC 420/98 - incluindo-se aqui o dispositivo legal citado - passou por todas as etapas do complexo processo legislativo, composto pelas fases de iniciativa, emendas, discussão, votação, sanção (ou veto), por promulgação e, finalmente, publicação.

Neste diapasão, o corolário é único: após a publicação o dispositivo legal tornou-se hígido e em plena vigência, cabendo à CCPI cumprir a lei e observar o seu cumprimento. Desconsiderá-la estaria legislando e, portanto, substituindo ilegalmente o Poder competente.

Uma lei não é um manual técnico. O seu projeto foi construído com base em leis anteriores e sugestões coletadas de diversos organismos, os quais, por ocasião de sua elaboração, foram convidados a participar profissionais das mais diversas áreas que, de uma forma ou de outra, colaboraram na construção do projeto de Lei. Importante salientar que a empresa ora Requerente foi uma das convidadas que, lamentavelmente, naquela ocasião, preferiu manter-se inerte.

Por outro lado, ressalvadas as observações acima, esta CCPI está e sempre estará pronta para reavaliar dispositivos legais e disposta a receber orientação técnica sobre a matéria de sua competência para, se for o caso, posteriormente encaminhar proposta de alteração da norma legal, mas, jamais, para fazer "esclarecimentos" como quer a Requerente.

Ademais as alegações de colisão da norma legal com informações, testes e ensaios devem ser provadas concretamente e não apenas suscitadas, como fez a requerente

O pedido foi indefirido, entendendo a Comissão incabível qualquer esclarecimento. É o parecer.

3. PRÓXIMA REUNIÃO :

Deverá ser realizada no dia 26 de maio de 1999, nos mesmos horário e local.

Acido
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
Carlos F.F. Dickel
[Assinatura]